



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022, Nº 57

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
29/03/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.344/PR/2022

Prorroga os prazos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022, que “Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário encontra-se regulamentada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em reunião realizada no dia 17 de março de 2022 pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, designada por meio da Portaria da Presidência nº 5.489, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0130590-62.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 9 de maio de 2022, os prazos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 28 de março de 2022.

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Indeferindo ao Juiz de Direito Adelson Soares de Oliveira o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 22.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Desembargadora Âmalin Aziz Sant'Ana o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 28.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Amaury Silva o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 25.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Antônio Carlos Parreira o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 21.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Carlos Márcio de Souza Macedo o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 11.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Cecília Natsuko Miahira Goya o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 24.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Desembargador Danton Soares Martins o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 22.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Flávia Birchall de Moura o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 22.03.22, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.